

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 2301 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL**  
**Nº. 1758 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010 E**  
**ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Art. 251 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010 e acrescenta incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251. Poderá ser permitida, a critério do Município e mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 48 horas ao órgão responsável, a ocupação regular ou temporária de logradouros ou passeios públicos, com mesas, cadeiras ou bancos, com finalidade comercial ou similar, observadas as seguintes condições:

I - Autorização ou licença prévia do Município para tal;

II - Só poderá ser ocupada parte do passeio do próprio estabelecimento;

III - Ocupação não deverá prejudicar os acessos e livre trânsito dos pedestres;

IV - Deverá ser preservada uma faixa livre mínima de 1,00m (um metro) contados a partir da testada do estabelecimento ou do meio fio;

V - Com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, é terminantemente proibido a comercialização de quaisquer tipos de mercadorias ou serviços, podendo os demais estabelecimentos fazer ocupação de logradouros ou passeios públicos especificamente para ações de divulgação ou prestação de serviços gratuitos a população mediante licença prévia nos termos desta lei.”

Art. 2º - Altera o Art. 288 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Não será permitido ao vendedor ou expositor estacionar, localizar-se ou tráfegar vendendo produtos nas imediações de instituições religiosas, hospitalares, educacionais, militares, bancárias, repartições públicas e centro da cidade.”

Art. 3º - Acrescenta-se inciso I ao Art. 290 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - É proibida a realização de feirões nos setores de vestuário, calçados e variedades (equipamentos eletrônicos, brinquedos, acessórios e etc), salvo se estes forem realizados por lojas ou estabelecimentos que possuam lojas físicas instaladas e funcionando no Município e mediante prévia autorização do órgão competente.”

Art. 4º - Altera a linha b, modifica a redação do § 1º e acrescenta § 3º ao Art. 295 da Lei Municipal Nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

“§ 1º - A execução de músicas ao vivo ou eletrônica em restaurantes, pizzarias, bares, botequins e similares, requer autorização prévia do órgão municipal competente e respeitará os limites de decibéis, estabelecidos no Art. 199 deste Código, observando os seguintes horários:

- a) .....
- b) às sextas e sábados, de 19 às 02 (duas) horas do dia seguinte.”

§ 2º - .....

“§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania responsável pela autorização para execução de música ao vivo nos estabelecimentos diversionais.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 28 de setembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**